(261/2024-E)

Corregedoria Nacional de Justiça – Fundos para a Implementação e Custeio dos Sistemas Eletrônicos dos Registros Públicos (FIC-ONSERP, FIC-SREI, FIC-RCPN, FIC-RTDPJ) – Medidas atribuídas à Corregedoria Geral da Justiça pelo Provimento CNJ nº 159/2023 – Alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e do modelo da Ata de Correição Extrajudicial utilizada pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes nas correições que realizam.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Cuida-se de procedimento que foi instaurado em razão da comunicação, pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, da edição e da determinação de divulgação e de fiscalização do cumprimento do Provimento CNJ nº 159, de 18 de dezembro de 2023, que regulamentou o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – FIC-ONSERP, o Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN e o Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código XN20Y64M.

2. Anoto, inicialmente, que a r. decisão prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Processo SEI/CNJ 01676/2024 (fl. 04/09) e o Provimento nº 159, de 18 de dezembro de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, foram publicados no DJe de 04, 06 e 08 de março de 2024 (fl. 23/61) e no Portal do Extrajudicial (fl. 62), para ciência e observação pelos senhores responsáveis pelas delegações que, isolada ou cumulativamente, prestam os serviços correspondentes às especialidades de Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Além disso, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e o modelo de Ata de Correição Extrajudicial já preveem a fiscalização dos recolhimentos devidos ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI (item 57, alíneas "m" e "n", do Capítulo XIII do Tomo II).

3. O Provimento CNJ nº 159/2023, que instituiu os Fundos para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – FIC-ONSERP, para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN e para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, dispõe que os custeios serão promovidos, respectivamente, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, pelos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e por receitas repassadas pelos FICS dos demais operadores (ONR, ON-RCPN e ON-RTDP).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código XN20Y64M.

Ainda, prevê que os custeios do FIC-RCPN e do FIC-RTDPJ terão como base a receita decorrente dos atos atribuídos à respectiva especialidade do serviço extrajudicial, correspondendo a 1,5% das receitas do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais previstas no art. 3º, § 2º, alíneas "a" a "c", e a 1,2% das receitas do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica previstas no art. 5º, § 2º, alíneas "a" a "c".

O art. 12 do Provimento CNJ nº 159/2023 determina que a fiscalização do recolhimento, que será promovido até o último dia útil de cada mês tendo como base os emolumentos percebidos no mês imediatamente anterior (art. 10, § 2º), competirá às Corregedorias Gerais da Justiça e aos Juízes Corregedores Permanentes, com atuação subsidiária da Corregedoria Nacional de Justiça, e constará nas atas que forem lavradas nas inspeções e correições:

> "*§ 1º O recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN e FIC-RTDPJ será, necessariamente, objeto de fiscalização ordinária por ocasião de inspeções ou correições, presenciais ou no módulo* on-line*, realizadas por órgãos competentes do Poder Judiciário nas serventias de serviços de registro.*
>
> *§ 2º Nas atas lavradas durante as atividades de fiscalização, deverão constar os seguintes registros:*
>
> *I – a verificação da regularidade dos recolhimentos da cota de participação, mediante anotações sobre a análise dos relatórios mensais de apuração do valor devido, da escrituração da despesa no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, bem como dos comprovantes de recolhimento;*
>
> *II – a ocorrência de eventuais irregularidades, especificando-as e indicando as medidas saneadoras que forem determinadas e/ou, se for o caso, a infração cometida*".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código XN20Y64M.

Para essa finalidade, sugere-se a inclusão do item 04 na parte da ata denominada **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**, com o seguinte teor:

> ***4. Provimento CNJ nº 159/2023*** *(Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN incide e é promovido exclusivamente sobre a renda bruta de emolumentos recebida pelos atos correspondentes ao Registro de Imóveis, nas delegações a que atribuída essa especialidade dos serviços extrajudiciais, apurada na forma do art. 3º, § 2º, alíneas "a" a "c", do Provimento CNJ nº 159/2023.*

	São elaborados relatórios mensais de apuração do valor devido ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, na forma do art. 8º do Provimento CNJ nº 159/2023, com seu arquivamento em mídia eletrônica ou classificador próprio.
	O valor devido ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais é lançado no Livro Diário da Receita e da Despesa na data do recolhimento que deve ser promovido até o último dia útil de cada mês, tendo como base os emolumentos percebidos no mês imediatamente anterior (art. 9º do Provimento CNJ nº 159/2023)
	As guias de recolhimento do valor devido ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN são arquivadas em classificador próprio.
	Em ordem
	observações, determinações e orientações:

Quanto ao Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, sugere-se a inclusão do item 2 na parte da ata denominada **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código XN20Y64M.

JURÍDICAS e do item 5 na parte da ata denominada **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, ambos com o seguinte teor:

> ***XX. Provimento CNJ nº 159/2023*** *(Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ incide e é promovido exclusivamente sobre a renda bruta de emolumentos recebida pelos atos correspondentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, nas delegações a que atribuídas essas especialidades dos serviços extrajudiciais, apurada na forma do art. 5º, § 2º, alíneas "a" a "c", do Provimento CNJ nº 159/2023.*
>
> | | *São elaborados relatórios mensais de apuração do valor devido ao Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, na forma do art. 8º do Provimento CNJ nº 159/2023, com seu arquivamento em mídia eletrônica ou classificador próprio.* |
> | | *O valor devido ao Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ é lançado no Livro Diário da Receita e da Despesa na data do recolhimento que deve ser promovido até o último dia útil de cada mês, tendo como base os emolumentos percebidos no mês imediatamente anterior (art. 9º do Provimento nº CNJ nº 159/2023)* |
> | | *As guias de recolhimento do valor devido ao Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ são arquivadas em classificador próprio.* |
> | | *Em ordem* |
> | | ***observações, determinações e orientações:*** |

A repetição desses itens em relação ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica decorre da separação dessas unidades, para efeito de fiscalização, contida no modelo de Ata de Correição.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código XN20Y64M.

O Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, por sua vez, deverá ser atualizado para prever a manutenção dos classificadores destinados ao arquivamento dos relatórios mensais de apuração dos valores devido ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN e o Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, ou seu arquivamento em mídia digital, e das respectivas guias de recolhimento, para o que sugere-se a alteração das alíneas "m" e "n" ao item 57 do Capítulo XIII, para que passem a ter seguinte redação:

> "*57. Os serviços notariais e de registro possuirão os seguintes classificadores:*
>
> (...)
>
> *m) relatórios mensais, nas delegações que prestam o serviço correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de apuração dos valores devido ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN e o Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ, elaborados na forma dos Provimentos CNJ nºs 115/2021 e 159/2023, salvo se arquivados em mídia eletrônica segura;*
>
> *n) guias de recolhimento do valor devido ao Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, nas delegações que prestam o serviço correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico de Registro Civil das Pessoas Naturais – FIC-RCPN, nas delegações que*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código XN20Y64M.

prestam o serviço correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, e ao Fundo para a Implementação e o Custeio do Sistema de Registro Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas – FIC-RTDPJ nas delegações que prestam os serviços correspondentes ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica".

4. Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, instruído com minuta de Provimento para a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código XN20Y64M.

CONCLUSÃO

Em 18 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/19513

Vistos,

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Promova-se a alteração no modelo da Ata de Correição Extrajudicial, como proposto no parecer.

Por fim, edito o anexo Provimento para alterar a redação das alíneas “m” e “n” ao item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação prevista no parecer.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (19/04/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00019513 e o código 4B082QIB.